



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 147/98, DE 30 DE JULHO DE 1998.

“Cria Escolas Municipais de Ensino Fundamental -EMEF, em decorrência da municipalização do ensino fundamental, consolida a rede municipal de ensino fundamental e mantém as denominações das escolas estaduais municipalizadas”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e a autorização legislativa conferida pela Lei n.º 595, de 2 de abril de 1997, e

Considerando que pela Lei Municipal n.º 595, de 02 de abril de 1.997, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênio entre o Município e o Estado, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da educação, inclusive para municipalização de escolas estaduais de ensino fundamental, sendo o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências necessárias à execução do aludido convênio;

Considerando, mais, que o Convênio autorizado pelo Legislativo foi efetivamente celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo e o plano de trabalho, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado pela congênere estadual, prevê a absorção gradativa de escolas estaduais de Primeiro Grau e a sua integração na rede municipal de ensino fundamental;

Considerando, ainda, que, para implementação do ensino fundamental no Município de Caraguatatuba e absorção das escolas estaduais municipalizadas, impõe-se a criação das respectivas unidades escolares de primeiro grau na rede municipal de ensino fundamental, instituída pela Lei n.º 612, de 18 de junho de 1.997, levando-se em consideração que já houve autorização de funcionamento por ato regular do Delegado de Ensino de Caraguatatuba;

Considerando, também, a conveniência de serem mantidas as antigas denominações das escolas estaduais de primeiro grau municipalizadas, de forma a serem preservadas e perpetuadas as homenagens prestadas aos respectivos patronos;

Considerando, finalmente, que, de acordo com a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Escolas de Ensino de Primeiro Grau passaram a ser identificadas como Escolas de Ensino Fundamental, integrando a Educação Básica;

DECRETA:

Art. 1º. - Em decorrência do convênio celebrado entre o Município de Caraguatatuba e o Estado de São Paulo, objetivando a municipalização do ensino fundamental, ficam criadas e integradas à rede municipal de ensino fundamental as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Escolas Municipais de Primeiro Grau - E.M.P.G., que passarão a ser identificadas como Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF:

- I- EMEF "Avelino Ferreira";
- II- EMEF "Dr. Eduardo Corrêa da Costa Júnior";
- III- EMEF "Alcides de Castro Galvão";
- IV- EMEF "Benedito Miguel Carlota";
- V- EMEF "Comendador Mário Trombini";
- VI- EMEF "Maria Ester Neves Dutra Damasio";
- VII- EMEF "Benedita Pinto Ferreira";
- VIII- EMEF "Maria Thereza Souza Castro";
- IX- EMEF "Vereador Benedito Paes Sobrinho";
- X- EMEF "Professor Jorge Passos";
- XI- EMEF "Pedro João de Oliveira".

Art. 2º. - A Rede Municipal de Ensino Fundamental, tendo em vista as unidades escolares criadas pela Lei n.º 612, de 18 de junho de 1997, pelo Decreto n.º 151/97, de 03 de setembro de 1997, pelo artigo 1º, do Decreto n.º 27/98, de 28 de janeiro de 1998 e pelo e artigo 1º deste Decreto, fica constituída pelas unidades escolares ora especificadas, todas identificadas como Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF, mantidas as denominações das escolas estaduais municipalizadas, a saber:

- I- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "**Benedito Inácio Soares**";
- II- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF. "**Bernardo Ferreira Louzada**";
- III- Escola Municipal de ensino Fundamental - EMEF da Fazenda Serramar;
- IV- Escola Municipal de ensino Fundamental - EMEF "**Masako Sone**";
- V- Escola Municipal de ensino Fundamental - EMEF do Rio Claro;
- VI- Escola Municipal de ensino Fundamental - EMEF do Poço da Anta;
- VII- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "**João Thimóteo Rosário**";
- VIII- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "**Prof. Adaly Coelho Passos**";
- IX- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "**Dr. Carlos de Almeida Rodrigues**";
- X- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "**Prof. João Baptista Gardelin**";
- XI- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF do Bairro Porto Novo, sita à Avenida 1º de maio, n.º 285, Porto Novo;
- XII- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF do Bairro Barranco Alto, sita à Rua Manoel Severino de Castro, n.º 631, Barranco Alto;
- XIII- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF do Bairro Tinga, sita à Rua Antônio dos Santos, n.º 74, Tinga; e
- XIV- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "**Prof. Alaor Xavier Junqueira**";
- XV- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "**Avelino Ferreira**";
- XVI- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "**Dr. Eduardo Corrêa da Costa Júnior**";



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- XVII- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Alcides de Castro Galvão";**
XVIII- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Benedito Miguel Carlota";
XIX- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Comendador Mário Trombini";
XX- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Maria Ester Neves Dutra Damasio";
XXI- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Benedita Pinto Ferreira";
XXII- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Maria Thereza Souza Castro";
XXIII- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Vereador Benedito Paes Sobrinho";
XXIV- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Professor Jorge Passos";
XXV- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Pedro João de Oliveira".

Art. 3º. - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e de verbas que serão repassadas pelo Estado de São Paulo por força do convênio celebrado com o Município, visando a municipalização do ensino fundamental.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de julho de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

